

TC 027.516/2017-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503-10)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, em razão de irregularidades na execução dos recursos do Pdde/2007 e Pnae/2007 repassados à Prefeitura Municipal de Buriti/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ambos do exercício de 2007, em desfavor do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, ex-Prefeito.

HISTÓRICO

2. Os recursos foram transferidos à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola/Pdde/2007, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 9, de 24/4/2007, e à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae/2007, em conformidade com a Resolução CD/FNDE 25, de 14/6/2007 e alterações posteriores.

3.O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassou recursos financeiros para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola no exercício de 2007 (R\$ 101.344,60), através da ordem bancária 2007OB505800, de 18/10/2007 (peça 2, p. 300). Já para o Programa Nacional de Alimentar Escolar, no exercício de 2007, R\$ 338.500,80 foram repassados recursos através das ordens bancárias conforme (peça 2, p. 301).

4. Em 15/8/2008, a prestação de contas do PDDE/2007 foi apresentada mediante Ofício 99/2008, conforme (peça 2, p. 77-85).

5. A entidade foi objeto de fiscalização por parte da Auditoria Interna do Fnde/Audit, no período de 9 a 12/7/2007, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna-PAINT/2007, sendo emitido o Relatório de Auditoria 90/2007, de 23/12/2008, com a seguinte constatação (peça 2, p. 112-138):

Subitem	Constatação	R\$
2.2	Ausência de documentação comprobatória das despesas – UEX	38.198,56
2.3	Não aplicação dos recursos no mercado financeiro – UEX	-

6. Após análise financeira das contas, em 28/7/2014, foi emitida a Informação 91/2014 – DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 2, p.88-95), sendo levados em consideração, além dos fatos apontados pela AUDIT, outros elementos referentes à prestação de contas apresentada, conforme demonstrado abaixo:

2.3.1. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados

a) O valor “recebido no exercício” informado no “campo 10” de R\$ 26.690,70, difere do efetivamente repassado no exercício pelo FNDE, de R\$ 17.793,80;

b) Na relação de pagamentos efetuados, o cheque de nº 850051, de 03/11/2007, pago ao fornecedor E. DA CRUZ G. NUNES, CNPJ 05.099.740/0001-40, de R\$ 26.690,70, difere do valor do cheque compensado e demonstrado no extrato bancário da conta nº 5137-3, agência nº 1677-2, valor este de R\$ 7.659,80;

c) O cheque de nº 850050, no valor de R\$ 10.134,00, de 22/10/2007, conforme extrato bancário, não consta na relação de pagamentos efetuados;

d) Os extratos bancários apresentados não conferem com os retirados no site do Banco do Brasil.

Valor impugnado: R\$ 10.134,00 – 22/10/2007

2.3.2. Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira:

O valor apresentado em “recursos transferidos pelo FNDE no exercício”, de R\$ 116.969,16, difere do valor efetivamente repassado de R\$ 84.550,80

7. Em 1/8/2014, foram emitidos os Ofícios 211 (peça 2, p. 96-100) e 212/2014-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 2, p. 101-102), ao Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (gestões 2005-2008 e 2009-2012), e ao Sr. Rafael Mesquita Brasil, Prefeito Municipal (gestão 2013-2016), na condição de responsável pela entidade, informando o resultado da análise financeira e solicitando o saneamento das pendências ou a devolução dos recursos impugnados, no valor de R\$ 48.332,56.

8. Em 25/2/2015, diante da inércia do responsável, foi emitido o Parecer 260/2015-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, aprovando parcialmente com ressalvas a prestação de contas do PDDE, exercício 2007, assim como impugnando o valor de R\$ 48.332,56 (peça 2, p. 176-183).

9. Em 23/4/2015, foram expedidos os Ofícios 285 (peça 2, p. 166-167) e 286/2015-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 2, p. 168-169), respectivamente ao Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão e ao Sr. Rafael Mesquita Brasil, comunicando acerca do resultado conclusivo da análise financeira da Prestação de Contas do PDDE/2007.

PNAE/2007

10. Foi apresentada documentação a título de prestação de contas do Pnae/2007 mediante Ofício 105/2008, de 28/2/2008 (peça 2, p. 186-219).

11. O Relatório de Auditoria 90/2007, de 23/12/2008 (peça 2, p. 112-138), apontou as seguintes irregularidades:

	Constatação	R\$	data
1.1	Modalidade de licitação inadequada na aquisição de gêneros alimentícios	-	-
1.2516	Ausência de documentação comprobatória das despesas – PNAE	33.316,80	2/4/2007
		33.316,80	27/4/2007
	Ausência de documentação comprobatória das despesas	704,00	21/3/2007
		704,00	16/4/2007
	– Ausência de documentação comprobatória das despesas – PNAQ PNAC	3.590,40	11/4/2007
1.3	Não aplicação dos recursos no mercado financeiro	-	-
1.4	Ausência do termo de compromisso referente à inspeção sanitária dos gêneros alimentícios	-	-



	TOTAL	71.632,00	
--	--------------	------------------	--

12. Em 29/1/2009 foi expedido o Ofício 36/2009-Diata/Audit/FNDE/MEX (peça 2, p. 265) ao Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, encaminhando cópia do Relatório de Auditoria 90/2007.

13. Após análise das contas, foi emitido o Parecer 315/2014 em 28/7/2017-Desp/Copra/Cgcap/Difin/FNDE/MEC (peça 2, p. 286-290), sendo levados em consideração além dos fatos apontados pela AUDIT outros elementos referentes à prestação de contas apresentada, aprovando parcialmente as contas com ressalvas conforme demonstrado abaixo:

Execução Financeira	PNAE (R\$)	PNAC(R\$)	PNAQ (R\$)
Valor repassado	299.851,20	6.336,00	32.313,60
Total da receita	299.851,20	6.336,00	32.313,60
Total de despesa	299.851,20	6.336,00	32.313,60
Valor impugnado	66.633,60	1.408,00	3.590,40
Despesa aprovada	233.217,60	4.928,00	28.723,20
Prejuízo da não aplicação dos recursos no mercado financeiro	621,57	9,49	129,23

14. O referido valor foi registrado por esta Autarquia na conta “Diversos Responsáveis Apurados”, no SIAFI, mediante a Nota de Lançamento de Sistema nº 2017NS006603 de 19/04/2017 (peça 2, p.297).

15. No Relatório do Tomador de Contas Especial 202/2017 – DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC (peça 2, p. 300-314) em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, Prefeito Municipal de Buriti/MA (gestão 2005-2012), tendo em vista a impugnação, tendo em vista a impugnação de R\$ 48.332,56 do PDDE/2007 e R\$ 72.392,29 do PNAE/2007.

16. Da análise dos autos, verifica-se que foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista as notificações à (peça 2, p. 96-100, 166-167, 265 e 282). No entanto, o agente responsabilizado não sanou as irregularidades, motivando, assim, a continuidade da presente tomada de contas especial.

17. A inscrição em conta de responsabilidade no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento de Sistema 2017NS006603 de 19/4/2017 (peça 2, p. 297).

18. O Controle Interno concluiu pela irregularidade das contas do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão mediante Relatório e Certificado de Auditoria, bem como Parecer do Dirigente do órgão (peça 2, p.321-326 e 328). Posteriormente, o Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento desse posicionamento (peça 2, p. 330-331).

EXAME TÉCNICO

19. O motivo para instauração da presente tomada de contas especial foram as irregularidades na execução dos recursos do Pdde/2007 e Pnae/2007, fatos que se encontram conforme item II.

20. Segundo consta no Parecer 260/2015-Daesp/Copra/Cgcap/Difin/FNDE/MEC e no Parecer 02516315/2014-Daesp/Copra/Cgcap/Difin/FNDE/MEC, os danos ao Erário referente ao PDDE/2007 e ao PNAE/2007 podem ser assim discriminados:

Programas	Origem do Débito	Valor Original (R\$)	Data Inicial
-----------	------------------	----------------------	--------------

PDDE/2007	Ausência de documentação comprobatória das despesas, de acordo com Relatório de Auditoria nº 90/2007.	134,00	30/1/2007
		69,00	2/2/2007
		350,00	9/2/2007
		283,25	8/3/2007
		428,87	9/3/2007
		39,00	3/5/2007
		105,05	9/3/2007
		432,65	9/3/2007
		527,00	16/3/2007
		62,00	19/3/2007
		269,25	2/3/2007
		458,22	9/3/2007
		235,00	19/3/2007
		26,00	6/3/2007
		353,05	8/3/2007
		415,00	8/3/2007
		613,91	9/3/2007
		149,90	26/3/2007
		680,00	9/2/2007
		470,80	9/3/2007
		1.094,06	9/3/2007
		768,00	13/3/2007
		250,00	7/5/2007
		818,65	7/3/2007
		1.927,93	9/3/2007
		1.845,52	12/3/2007
		406,90	26/3/2007
		326,00	3/4/2007
		3.865,94	2/5/2007
		26,00	29/1/2007
		458,22	9/3/2007
		383,70	9/3/2007
		275,91	12/3/2007
		537,00	13/3/2007
		1.011,75	12/3/2007
		353,70	12/03/2007



		605,00	21/3/2007
		150,00	21/3/2007
		240,00	9/3/2007
		176,25,	9/3/2007
		260,00	9/3/2007
		413,36	12/3/2007
		100,00	13/3/2007
		233,92	19/3/2007
		350,00	19/3/2007
		350,00	22/1/2007
		312,50	8/3/2007
		394,16	9/3/2007
		1.493,00	25/5/2007
		265,10	8/3/2007
		546,23	9/3/2007
		595,00	12/3/2007
		250,00	8/5/2007
		130,00	3/7/2007
		370,60	2/2/2007
		184,00	8/2/2007
		618,96	13/2/2007
		300,00	16/2/2007
		350,00	21/2/2007
		221,05	7/3/2007
		363,38	9/3/2007
		400,00	20/3/2007
		273,15	22/3/2007
		200,00	28/2/2007
		165,80	7/3/2007
		400,71	9/3/2007
		278,00	15/3/2007
		444,00	16/3/2007
		192,00	19/3/2007
		379,36	9/3/2007
		193,40	9/3/2007
		287,00	12/3/2007

		100,00	21/3/2007
		343,88	16/5/2007
		299,05	8/3/2007
		654,04	9/3/2007
		593,00	12/3/2007
		26,00	6/2/2007
		154,30	7/3/2007
		465,76	9/3/2007
		595,00	29/3/2007
		150,00	2/7/2007
		445,00	2/7/2007
		65,00	5/7/2007
		275,12	5/7/2007
		1.095,25	5/7/2007
	O pagamento do cheque de nº 850050 constante do extrato bancário da conta específica do Programa, não consta na relação de pagamentos efetuados	10.134,00	22/10/2007
	SUBTOTAL	48.332,56	
Pnae/2007	Ausência de documentação comprobatória das despesas do PNAE, PNAC e PNAQ, de acordo com Relatório de Auditoria nº 90/2007	33.316,80	5
		33.316,80	27/4/2007
		704,00	21/3/2007
		704,00	16/4/2007
		3.590,40	11/4/2007
	Prejuízo ao erário pela não aplicação dos recursos no mercado financeiro	760,29	31/12/2007
	SUBTOTAL	72.392,29	
Total dos Débitos consolidados em atendimento ao Art. 15, item IV, da IN nº 71/2012	120.724,85		

21. Na opinião do Tomador de Contas Especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de irregularidades na execução dos recursos do PDDE/2007 e

do PNAE/2007, o que motivou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução/CD/FNDE nº 009, de 24 de abril de 2007 e Resolução FNDE/CD Nº 32, de 10 de agosto de 2006.

22. No tocante à quantificação do dano, este representa 47,69% dos recursos repassados ao PDDE/2007 e 21,38% do PNAE/2007, o que corresponde ao valor original consolidado de R\$ 120.724,85, sendo R\$ 48.332,56 do PDDE/2007 e R\$ 72.392,29 do PNAE/2007, referente à motivação exposta no item III deste Relatório de TCE.

23. Com relação à atribuição de responsabilidade, entendo que esta deve ser imputada ao Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, uma vez que todo o ocorrido se deu em sua gestão (2005 a 2008 e 2009 a 2012), período em que exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Buriti/MA, gerindo os recursos dos presentes programas, e, posteriormente, não tomando as medidas para que esses recursos fossem corretamente executados.

CONCLUSÃO

24. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Srs. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503-10), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), com fundamento nos arts. 10, § 1º e 12, incisos I e II da Lei 8.443/1992 c/c o art.202, incisos I e II do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

Ocorrências: PDDE/2007

1. Não apresentar documentação comprobatória das despesas do PDDE/2007, contrariando o previsto na Resolução /CD/FNDE nº 009, de 24 de abril de 2007, resultando em dano ao Erário no valor de R\$ 38.198,56

2. O pagamento do cheque de nº 850050, constante do extrato bancário da conta específica do Programa, não consta na relação de pagamentos efetuados, contrariando o previsto na Resolução/CD/FNDE nº 009, de 24 de abril de 2007, resultando em dano ao Erário no valor de R\$ 10.134,0

DATA DA OCORRÊNCIA		VALOR ORIGINAL (R\$)
30/1/2007		134,00
2/2/2007		69,00
9/2/2007		350,00
8/3/2007		283,25
9/3/2007		428,87

3/5/2007	39,00
9/3/2007	105,05
9/3/2007	432,65
16/3/2007	527,00
19/3/2007	62,00
2/3/2007	269,25
9/3/2007	458,22
19/3/2007	235,00
6/3/2007	26,00
8/3/2007	353,05
8/3/2007	415,00
9/3/2007	613,91
26/3/2007	149,90
9/2/2007	680,00
9/3/2007	470,80
9/3/2007	1.094,06
13/3/2007	768,00
7/5/2007	250,00
7/3/2007	818,65
9/3/2007	1.927,93
12/3/2007	1.845,52
26/3/2007	406,90
3/4/2007	326,00
2/5/2007	3.865,94
29/1/2007	26,00
9/3/2007	458,22
9/3/2007	383,70
12/3/2007	275,91
13/3/2007	537,00
12/3/2007	1.011,75
12/03/2007	353,70
21/3/2007	605,00
21/3/2007	150,00
9/3/2007	240,00
9/3/2007	176,25,
9/3/2007	260,00



12/3/2007	413,36
13/3/2007	100,00
19/3/2007	233,92
19/3/2007	350,00
22/1/2007	350,00
8/3/2007	312,50
9/3/2007	394,16
25/5/2007	1.493,00
8/3/2007	265,10
9/3/2007	546,23
12/3/2007	595,00
8/5/2007	250,00
3/7/2007	130,00
2/2/2007	370,60
8/2/2007	184,00
13/2/2007	618,96
16/2/2007	300,00
21/2/2007	350,00
7/3/2007	221,05
9/3/2007	363,38
20/3/2007	400,00
22/3/2007	273,15
28/2/2007	200,00
7/3/2007	165,80
9/3/2007	400,71
15/3/2007	278,00
16/3/2007	444,00
19/3/2007	192,00
9/3/2007	379,36
9/3/2007	193,40
12/3/2007	287,00
21/3/2007	100,00
16/5/2007	343,88
8/3/2007	299,05
9/3/2007	654,04
12/3/2007	593,00

6/2/2007	26,00
7/3/2007	154,30
9/3/2007	465,76
29/3/2007	595,00
2/7/2007	150,00
2/7/2007	445,00
5/7/2007	65,00
5/7/2007	275,12
5/7/2007	1.095,25
22/10/2007	10.134,00
TOTAL	48.332,56

Conduta:

1. Deixou de apresentar documentação comprobatória das despesas do PDDE/2007, contrariando o previsto na Resolução/CD/FNDE nº 009, de 24 de abril de 2007.
2. Deixar de relacionar o cheque de nº 850050 na relação de pagamentos efetuados, conforme disposto extrato bancário, contrariando o previsto na Resolução/CD/FNDE nº 009, de 24 de abril de 2007.

Ocorrência: PNAE/2007

1. Não apresentar documentação comprobatória, contrariando o previsto na Resolução FNDE/CD Nº 32, de 10 de agosto de 2006, resultando em dano ao erário no valor de R\$ 71.632,00.

Não aplicar os recursos no mercado financeiro, contrariando o previsto na Resolução FNDE/CD Nº 32, de 10 de agosto de 2006, resultando em dano ao erário no valor de R\$ 760,29.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/4/2007	33.316,80
27/4/2007	33.316,80
21/3/2007	704,00
16/4/2007	704,00
11/4/2007	3.590,40
31/12/2007	760,29
TOTAL	72.392,29

Conduta:

1. Deixar de apresentar documentação comprobatória das despesas do PNAE/2007, contrariando o previsto na Resolução FNDE/CD Nº 32, de 10 de agosto de 2006.
2. Causar prejuízo ao erário pela não aplicação dos recursos no mercado financeiro, contrariando o previsto na Resolução FNDE/CD Nº 32, de 10 de agosto de 2006.

-
- b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.
- c) encaminhar cópia da presente instrução que deverá subsidiar as manifestações a serem requeridas

Secex-CE, em 5 de abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Fátima Lúcia de Moura Vieira

AUFC – Mat. 2645-0